

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de plano de assistência funerária e outras avenças, de um lado, **PREDIGNA PLANOS ASSISTENCIAIS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.275.215/0001-93 , com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 406, Centro, CEP 13.201-002, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, simplesmente denominada **PREDIGNA**, e de outro lado o (a) **CONTRATANTE**, identificado(a) e qualificado(a) no **Termo de Adesão**, ajustam entre si, nos termos, cláusulas e condições deste instrumento particular e seus respectivos ANEXOS, um plano de assistência funerária, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. ANEXOS

1.1. Fazem parte integrante, indissociável e vinculativa deste Instrumento Particular, os seguintes documentos que foram entregues ao **CONTRATANTE**, que por sua vez declara ter conferido, lido e esclarecidas as dúvidas, aceitando seus termos e se obrigando a cumpri-los:

1.1.1. Termo de Adesão com as informações declaradas pelo **CONTRATANTE**, como verídicas, sob as penas da lei;

1.1.2. Orientações Gerais de Uso do Plano **PREDIGNA** (Bem vindo À **PREDIGNA**)

1.1.3. Regimento Interno do **Cemitério Memorial Parque da Paz**, exclusivamente para os contratos que incluíram a opção de sepultamento em Jazigo da **PREDIGNA**, mantido no **Cemitério Memorial Parque da Paz**, conforme definições de cobertura no Termo de Adesão.

2. DAS MODALIDADES E DA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A modalidade de plano funerário a ser contratada pelo **CONTRATANTE** será determinada com base nos dados por ele fornecidos no Termo de Adesão, incluindo, mas não se limitando a, idade, composição familiar e a relação de beneficiários/dependentes.

2.2. A entrega de material promocional e/ou do Termo de Adesão, ainda que com o preenchimento dos dados do **CONTRATANTE**, não caracteriza a efetiva contratação ou adesão ao plano, que somente se dará após o pagamento da primeira (ou única) parcela do

plano pelo proponente **CONTRATANTE** em uma das seguintes formas:

2.2.1. Através de atendimento pessoal: por meio da entrega de cópia ou registro digital de seu documento de identificação pessoal, ao promotor de vendas, onde após o preenchimento e assinatura do **CONTRATANTE** no Termo de Adesão, fará a análise e procederá com a aceitação da proposta de adesão recebendo a primeira parcela de pagamento (PIX, cartão de débito ou de crédito ou dinheiro) ou emitindo boleto bancário referente a primeira (ou única) mensalidade o que significará a aceitação do pagamento da adesão, após sua liquidação.

2.2.2. On-line: por meio de entrega de informações coletadas a partir de aplicativo ou site da **PREDIGNA**, onde o **CONTRATANTE** preencherá o formulário digital com seus dados pessoais, e sua concordância com as condições gerais. O sistema de dados da **PREDIGNA** processará de forma automática as informações e procederá com o envio do Termo de adesão após a efetivação do pagamento da primeira (ou única) mensalidade, o que significará a aceitação do proponente como **CONTRATANTE** titular do plano.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo certo e determinado de 48 (quarenta e oito) meses, com início de vigência na data da efetiva compensação do pagamento da primeira ou da única parcela. Somente a partir desta data, ressalvado o período de carência, a **PREDIGNA** estará obrigada a prestar os serviços contratados aos beneficiários **CONTRATANTE** e aos seus Beneficiários/Dependentes, nos termos aqui previstos.

3.2. O início do exercício dos direitos do **CONTRATANTE** e de seus Beneficiários/Dependentes está sujeito a carência definida no Termo de Adesão, a contar da data de início da vigência. A carência será a mesma para o **CONTRATANTE** e para os Beneficiários/Dependentes incluídos no momento da adesão.

3.3. Por obedecer a critérios técnicos e administrativos e, por não estar vinculada as condições e opções de pagamento dos valores do contrato, sob nenhuma hipótese a **PREDIGNA** fará isenção ou redução do prazo de carência em função da quantidade ou antecipação de parcelas do contrato.

3.4. O **CONTRATANTE**, bem como os seus Beneficiários/Dependentes, se responsabilizam integralmente pela veracidade das informações prestadas a **PREDIGNA** e pela autenticidade dos documentos necessários para a contratação.

3.5. No ato da assinatura do Termo de Adesão, o **CONTRATANTE** deverá fornecer a **PREDIGNA** cópias do seu documento de identidade e do seu comprovante de residência, ou autorizar o

registro digital através do dispositivo móvel do promotor de vendas, do atendente da unidade de atendimento, ou, ainda, enviará digitalmente no atendimento on-line.

3.6. Nos termos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a **PREDIGNA** disponibiliza a modalidade de **plano sênior**, no qual serão aceitas pessoas sem limite de idade.

4. OBJETO DO CONTRATO

4.1. Objeto do Contrato: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência funerária aos beneficiários, conforme coberturas estabelecidas no Termo de Adesão.

4.2. Nos termos do art. 2º da lei 13.261/16, a execução da assistência funeral, poderá ser realizada diretamente pela **PREDIGNA** ou por empresas terceirizadas devidamente contratadas e/ou cadastradas por ela, sob sua integral responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pela qualidade e conformidade dos serviços prestados.

5. OPÇÕES DE ASSISTÊNCIA E ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA A COBERTURA DO PLANO FUNERAL: CONTRATANTE E BENEFICIÁRIOS/DEPENDENTES PELO CONTRATO

5.1. Para os fins deste contrato, as seguintes definições são aplicáveis:

I - **CONTRATANTE:** Refere-se à pessoa física que formaliza a contratação com a **PREDIGNA**, sendo o responsável financeiro pelo plano e pelo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. Para fins de fruição dos serviços de assistência funerária, o **CONTRATANTE** será doravante denominado **BENEFICIÁRIO TITULAR**.

II - **DEPENDENTE(S):** São as pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO TITULAR** no Termo de Adesão para receberem a cobertura da assistência funerária nos termos e condições aqui estabelecidas..

5.2. Os serviços contratados (remoção do corpo, velório e local de sepultamento) serão prestados pela **PREDIGNA** exclusivamente dentro da área de abrangência geográfica definida no Termo de Adesão, a qual corresponde ao limite de quilometragem estabelecido para o traslado. A **PREDIGNA**, a seu exclusivo critério, definirá o trajeto, roteiro, logística e forma de transporte para a execução dos serviços. A prestação de quaisquer serviços fora da área de abrangência contratada, implicará na cobrança de valores adicionais **cujo montante será apurado pela PREDIGNA com base nas características e especificidades do serviço solicitado, sendo formalmente apresentado ao CONTRATANTE para aceite prévio.**

16

6. INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES

- 6.1.** Qualquer beneficiário dependente incluído no plano após a data da contratação inicial dos serviços estará sujeito a um período de carência, conforme definido no termo de adesão, para a assistência funeral. Este período de carência será contado a partir da data de sua efetiva inclusão no contrato e será aplicado independentemente da carência padrão estabelecida no Termo de Adesão para os beneficiários dependentes incluídos no momento da adesão ao plano.
- 6.2.** Além da imputação da carência especificada no Termo de Adesão e na **Cláusula 6.1**, a inclusão de beneficiários dependentes poderá ensejar a cobrança de valores adicionais.
- 6.3.** Sempre que ocorrer a inclusão de novos beneficiários dependentes que impliquem em cobrança de valores adicionais, considerando a necessidade de substituição do carnê de cobrança ou nova autorização para pagamento recorrente, haverá a substituição do presente contrato através da celebração de um novo Termo de Adesão, o que implicará em um novo período de vigência, definidas na **Cláusula 3** acima, a exemplo do que ocorre na mudança de modalidade definida na **Cláusula 7.2**, abaixo, observado o disposto na **Cláusula 16.2**.

7. MUDANÇA DE MODALIDADE

- 7.1.1. Migração Interna:** é facultado ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar migração para outra modalidade de plano oferecido pela **PREDIGNA**, sem prejuízo da cobrança de eventual multa incidente em razão do descumprimento do prazo de vigência mínima pré-estabelecida e, para salvaguardar o equilíbrio financeiro do contrato.
- 7.1.2.** Os Beneficiários poderão utilizar os serviços do novo plano escolhido após 30 (trinta) dias da data da efetivação da migração.
- 7.1.3.** A migração poderá ser:
- 7.1.3.1. Para uma modalidade de plano com condições e/ou valores inferiores:**
Não ensejará ao **CONTRATANTE** o direito a qualquer reembolso de valores pagos em razão da modalidade do plano anterior, tampouco no acúmulo ou transferência de créditos para utilização dos serviços e/ou benefícios decorrentes das condições do plano anterior.
- 7.1.3.2. Para uma modalidade de plano com condições e/ou valores superiores:**
Implicará no cumprimento de um novo período de carência para a prestação dos

serviços de assistência funerária e sepultamento inerentes às novas condições e coberturas.

7.2. Na hipótese de alteração da modalidade do plano (seja superior ou inferior), a formalização da mudança implicará na rescisão do contrato original e, conseqüentemente, na celebração de um novo instrumento nos termos da nova modalidade escolhida, iniciando-se novo período de carência e de vigência, observado o disposto na **Cláusula 16.2**. Fica garantida a cobertura e assistências definidas no plano de menor valor, caso seja necessária a utilização dos serviços durante o período de carência, desde que já cumprido o período de carência do plano anterior.

7.3. A **PREDIGNA** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar, extinguir ou criar novas modalidades de planos. Em caso de extinção de uma modalidade de Plano, os contratos já celebrados nessa modalidade permanecerão com seus benefícios e coberturas válidos e inalterados até o final da vigência corrente.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

8.1. Pelo plano funerário, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **PREDIGNA**, ou a quem esta expressamente venha indicar, do valor certo e ajustado nas condições de pagamento indicadas no Termo de Adesão, parte integrante e indissociável deste instrumento particular.

8.2. O preço poderá ser pago de modo parcelado, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, dependendo da modalidade escolhida, que terão seus respectivos vencimentos na data mencionada no Termo de Adesão.

8.3. O valor das parcelas mensais será reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, ou na menor periodicidade legalmente permitida, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 meses anteriores. Na hipótese de extinção do IPCA, este índice será substituído por outro equivalente, garantindo-se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. Nos casos de migração entre modalidades de plano e/ou inclusão de Beneficiários/Dependentes adicionais ou qualquer cobertura/assistência adicional, o **CONTRATANTE** fica ciente de que poderá haver alteração no valor da mensalidade, o que não se caracteriza como um reajuste do plano existente mas, sim, como uma nova condição de contratação, portanto, poderá haver alteração de preços justificadas por atualização de Beneficiários/Dependentes e/ou de coberturas e/ou de assistência, sendo certo, que a migração não enseja ao **CONTRATANTE** a devolução de qualquer quantia pelo fruição até a data da migração no plano funerário anterior.

- 8.5.** A data de vencimento do pagamento da mensalidade do plano será a definida no Termo de Adesão, calculada em no máximo 45 dias da data de adesão ao plano, sendo esta a data do início de vigência do plano e contagem do prazo de carência.
- 8.6.** Fica expressamente esclarecido entre as partes que o valor pago pelo plano funerário compreende apenas o direito de assistência póstuma durante o período de vigência deste contrato.
- 8.7.** O atraso no pagamento das parcelas, acarretará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso, além da correção monetária pela variação positiva do IPCA ou, no caso de sua extinção, outro índice equivalente, bem como, também em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento. **Fica a PREDIGNA expressamente autorizada a adotar todas as medidas legais e extrajudiciais cabíveis para a recuperação do crédito independentemente de aceite, incluindo, mas não se limitando a: emissão de títulos de crédito, duplicata, protesto, inscrição em cadastros de proteção ao crédito e propositura da competente ação judicial, sem prejuízo da cobrança de custas, despesas e honorários advocatícios. Para todos os efeitos, o CONTRATANTE declara, por meio deste instrumento, ter plena ciência de que eventuais débitos decorrentes deste Contrato poderão acarretar tal inclusão, bem como as demais medidas de cobrança previstas.**
- 8.8.** Sendo o atraso no pagamento da parcela superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o presente contrato poderá ser considerado pela **PREDIGNA** rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação. Caso não tenha havido utilização dos serviços de assistência funerária por óbito de Beneficiário coberto, a rescisão não acarretará qualquer ônus ou restituição de valores entre as partes, considerando-se que os serviços permaneceram à disposição durante o período de adimplência. Por outro lado, se já houver ocorrido a utilização dos serviços, o **CONTRATANTE**, além de responder pelo pagamento das parcelas em atraso e respectivos encargos (multa, correção monetária e juros de mora, nos termos da **Cláusula 8.7**), **ficará responsável pelo pagamento imediato do valor correspondente às parcelas restantes até o cumprimento integral do prazo de 48 (quarenta e oito) meses.**
- 8.9.** O **CONTRATANTE** e os beneficiários dependentes concordam que os valores pagos mensalmente, não constituem financiamento para pagamento antecipado de serviços, consórcio, empréstimos, fundos de investimento, poupança popular, presunção de sociedade ou qualquer outra modalidade que implique em rendimento e/ou em devolução desses valores por parte da **PREDIGNA**, ainda que não haja a utilização dos serviços durante a vigência do contrato.

8.10. A prestação dos serviços aqui contratados fica condicionada a adimplência dos pagamentos na forma estipulada neste contrato. A inadimplência do CONTRATANTE desobriga a PREDIGNA das obrigações assumidas neste instrumento.

9. DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

9.1. Condição da Assistência: o **CONTRATANTE** contratou a **PREDIGNA**, para que a mesma disponibilize sua estrutura técnica, operacional, funcional e administrativa para que, caso ocorra o seu falecimento ou de qualquer um de seus beneficiários dependentes por este plano durante a vigência deste contrato, seja realizada a assistência funeral, que é o conjunto de serviços para a realização das homenagens póstumas, de acordo com as coberturas estabelecidas no Termo de Adesão e que estão aqui definidas.

9.2. Entendimento da assistência: por se tratar do evento morte de um dos Beneficiários/Dependentes, entende-se a aleatoriedade, que poderá haver a execução de um, muitos ou nenhum serviço funeral durante a vigência do mesmo. Fica claro o entendimento que o **CONTRATANTE**, pagará a **PREDIGNA**, pela disponibilidade da sua capacidade técnica, operacional, funcional e administrativa durante 24 horas, para a realização de um funeral para cada pessoa assistida no contrato, caso ocorra e não por uma compra antecipada de um serviço funeral particular.

10. DESCRIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. Central de atendimento: plantão 24 horas todos os dias da semana;

10.2. Orientação Familiar: para trâmites burocráticos e documentação legal para liberação de sepultamento.

10.3. Organização da Cerimônia e Horário de Sepultamento, que envolve: acolhimento familiar ou recepção com orientação e apoio no que for necessário;

10.4. Atendimento para Convidados: espaço copa&café com bebidas (água, chá e café), e snacks diversos, exclusivamente no **CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ** em Jundiaí - SP.

10.5. Urna: em madeira com conceito definido pelo fabricante, Referência H1 (referência Interna), de produção nacional, modelo e formato sextavado, com visor parcial, com apoios laterais e chavetas, acabamento em verniz semi-brilho de acordo com estoque do prestador de serviço e decorada com aplique (conforme credo religioso), com revestimento interno de babados e sobre-babados, forração em tnt e em tamanho adequado ao corpo;

16

10.6. Acondicionamento, Higienização do Corpo e Ornamentação com flores;

10.7. Paramentação para o Ambiente de Velório: castiçais, suporte de coroas e de tampa de urnas e altar de posição da urna obedecendo o credo religioso indicado pelo familiar ou parente relacionado pela equipe de atendimento;

10.8. Veículo Especial para Remoção/Cortejo: exclusivo para este fim, que fará o trajeto de remoção do local de falecimento até a funerária. Sendo que dependendo das condições de logística, tempo e localização, um mesmo veículo poderá além da remoção proceder com o cortejo, respeitando a regulamentação do município da habitação do falecido ou do local do óbito;

10.9. Traslado: compreendido pela remoção ou transporte do corpo até o local de velório. O traslado estará limitado em quilômetros considerando o trajeto ida e volta, e obedecerá aos critérios de logística, roteiro e trajeto tendo como base a morada habitual do **CONTRATANTE** e definido exclusivamente pela **PREDIGNA**;

10.10. Capela Ecumênica / Sala de Homenagens: ambientação com os paramentos de acordo com o credo religioso, localizado única e exclusivamente no **CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ** em Jundiaí - SP.

10.11. Espaço Saudade: ambientado com arranjo floral natural, decorado para ser colocado objetos pessoais e pertences do ente querido durante a celebração das homenagens realizadas, exclusivamente, no **Cemitério Memorial Parque Da Paz**, em Jundiaí - SP.

10.12. Por envolver local, equipamentos específicos e profissionais habilitados, em alguns casos poderá haver necessidade de até 05 (cinco) horas de procedimentos, o que acarretará eventual reagendamento do horário da cerimônia de homenagens (velório), fica ciente o **CONTRATANTE**, que este período de tempo, nos casos aqui previstos, se encontra dentro das normas, portanto não poderá ser entendido como atrasos no atendimento e sim, reprogramação do cerimonial. Esses procedimentos combinados têm como objetivo oferecer um atendimento humanizado e seguro e sob nenhuma hipótese exigido pagamento de valores ou taxas adicionais.

10.13. Alteração de Composição da Assistência Funeral: o **CONTRATANTE** fica ciente que se ele desejar mudar qualquer característica e/ou quantidade e/ou padrão dos produtos e/ou serviços descritos no item anterior, ou ainda optar em realizar velório ou sepultamento em local onde a distância seja superior à prevista para traslado, o mesmo terá que pagar como serviço adicional e de acordo com a tabela de preços e condições de pagamento do prestador dos serviços na data da solicitação, ficando ainda sujeito à disponibilidade.

11. BENEFÍCIOS, COBERTURAS ADICIONAIS E COMPLEMENTARES, DOS MECANISMOS DE INCENTIVO A ADIMPLÊNCIA, DAS CAMPANHAS DE FIDELIZAÇÃO E COMO SOLICITAR O ATENDIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA.

11.1. Benefícios: A **PREDIGNA** poderá, a seu exclusivo critério e por prazo determinado, oferecer benefícios adicionais mediante regulamentação específica. A aceitação de tais benefícios pelo **CONTRATANTE** não implicará em obrigações de pagamento adicional e fica expressamente acordados que os mesmos não constituem objeto do contrato.

11.2. Coberturas Adicionais: As coberturas e serviços abaixo são opcionais e não fazem parte do plano básico de assistência funerária. O **CONTRATANTE** poderá optar por sua inclusão no momento da contratação do plano ou, posteriormente, mediante migração para um plano superior ou aditamento contratual específico. A contratação destas coberturas adicionais implicará em pagamento de valores extras e, quando aplicável, em cumprimento de carência específica, conforme definido no Termo de Adesão ou aditivo.

11.2.1. Cremação Humana: Nos casos previstos em lei ou por solicitação expressa do **CONTRATANTE** ou de seus Beneficiários (quando aplicável e de acordo com a legislação), esta cobertura garante o pagamento dos valores de cremação em crematório terceirizado, conforme condições específicas do plano contratado e Termo de Adesão.

11.2.2. Cessão de Uso de Gaveta no Cemitério (para sepultamento): Os **BENEFICIÁRIOS**, desde que adimplentes e devidamente cadastrados, e passado o período de carência específico para esta cobertura, terão direito a sepultamento exclusivamente no Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, pela cessão temporária de direito de uso pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de um lóculo (gaveta) destinado para sepultamento humano em jazigo compartilhado.

11.2.3. Prazo de Cessão de Uso de Gaveta no Cemitério: Passado o período de 36 (trinta e seis) meses descrito na **Cláusula 11.2.2**, o Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, fica expressamente autorizado a remover os restos mortais para o Ossário, mantido no próprio Cemitério Memorial Parque da Paz, onde serão mantidos enquanto permanecer a relação contratual, desde que devidamente adimplente, entre a **PREDIGNA** e o **CONTRATANTE**.

11.2.3.1. Não Decomposição e Destino dos Restos Mortais: Na ocorrência de não decomposição no prazo previsto na **Cláusula 11.2.2**, os restos mortais poderão ser mantidos no mesmo local por mais 2 (dois) anos. Passado este período adicional, e observando-se a mumificação dos restos, o **CONTRATANTE** fica expressamente obrigado a adquirir jazigo/gaveta definitivo. Caso o **CONTRATANTE** não adquira

espaço adequado para guarda definitiva dos restos mortais, o Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, fica desde já autorizado a providenciar a cremação dos restos.

11.2.4. Taxas Cemiteriais: Esta cobertura inclui o pagamento de taxas cemiteriais no Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, ou em cemitérios públicos dentro da área de abrangência do plano. Caso o BENEFICIÁRIO TITULAR ou seus Beneficiários optem por sepultamento em outro cemitério (podendo incluir cemitérios privados na região de abrangência), esta cobertura se limitará ao valor máximo das taxas cemiteriais em cemitérios públicos dentro da área de abrangência, conforme Termo de Adesão.

11.2.5. Taxa de Manutenção Cemiterial: A taxa de manutenção e conservação do Cemitério Memorial Parque da Paz, em Jundiaí – SP, está inclusa nesta cobertura adicional. Desta forma, desde que adimplente e com esta cobertura ativa, o BENEFICIÁRIO TITULAR ou Beneficiário que precisar utilizar o cemitério não estará sujeito a esta cobrança, enquanto mantiver contrato ativo e adimplente com esta cobertura.

11.2.6. Cremação PET: Esta cobertura garante a cremação coletiva de um animal de estimação (PET) de até 5 (cinco) anos de idade, com peso máximo de 30 (trinta) kg, conforme condições específicas do plano contratado e Termo de Adesão.

11.2.7. Remoção PET: Esta cobertura contempla a remoção de um animal de estimação (PET) de até 5 (cinco) anos de idade, com peso máximo de 30 (trinta) kg, realizada em veículo próprio equipado para o traslado, limitado à coleta no mesmo município da sede da **PREDIGNA**, conforme dados contratados e condições específicas do plano.

11.3. Coberturas Complementares: Poderão ser oferecidas coberturas complementares por prazo determinado e com regulamentação específica, mediante a expressa concordância do **CONTRATANTE** e a formalização de cobertura estendida no Termo de Adesão, com o devido pagamento de valores adicionais, conforme tabela vigente na data da contratação e adesão ao plano. Tais coberturas serão contratadas de forma opcional pelo **CONTRATANTE**.

11.4. Clube de Vantagens: como mecanismo de promoção de adimplência, onde o **CONTRATANTE** adimplente poderá, a convite da **PREDIGNA** e sem obrigações, participar de campanhas internas onde poderá receber ofertas e promoções de empresas parceiras comerciais e institucionais da **PREDIGNA**. A decisão de adquirir produtos e/ou serviços de tais parceiros, bem como a observância de suas ofertas, formas de pagamento, regras de entrega, garantias e valores, será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, não havendo qualquer responsabilidade da **PREDIGNA** sobre tais transações ou a qualidade dos produtos/serviços oferecidos pelos parceiros.

11.5. Como Solicitar Atendimento Funeral: o **CONTRATANTE**, ou qualquer pessoa devidamente autorizada ou interessada (mesmo que não seja beneficiária/titular do plano) poderá solicitar a execução da assistência funeral através dos seguintes canais: I - Central de Atendimento 24h: Telefone de plantão disponível a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana; II - Atendimento pessoal, em caso de impossibilidade de contato ou por livre preferência, o atendimento pessoal estará disponível exclusivamente na unidade da **PREDIGNA** localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca 406, Centro, CEP 13.201-002, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, durante 24hs.

11.6. Confirmação De Dados: a **PREDIGNA** poderá em determinados casos e em decorrência de processos internos que necessitem de confirmação, consultas, segurança e análises de dados, proceder com execução da assistência funeral em até 5 (cinco) horas da comunicação e solicitação do serviço. Fica ciente o **CONTRATANTE**, que este período de tempo, nos casos aqui previstos, se encontra dentro das normas, portanto não poderá ser entendido como atrasos no atendimento.

12. EXCLUSÕES

12.1. Serviços Excluídos: aqueles que não se incluem na **Cláusula 10** que trata sobre a descrição e composição do objeto do contrato e nem foram contratados como coberturas opcionais e/ou serviços adicionais conforme a **Cláusula 11**, e que tanto o **CONTRATANTE** como seus beneficiários dependentes não têm direito, mesmo na condição de adimplente são os seguintes:

- a) Execução integral dos serviços objeto do contrato dentro do período de cumprimento de carência ou em situação de suspensão temporária por falta de pagamento (até a sua revogação) ou definitiva do contrato.
- b) Posse definitiva de jazigos, túmulos ou gavetas em cemitérios públicos ou particulares,
- c) Pagamento de taxas de sepultamento e/ou de exumação em cemitérios públicos fora da área de abrangência, assim como reembolso de despesas de qualquer natureza.
- d) Pagamento de taxas de sepultamento e/ou de exumação em cemitérios públicos ou particulares quando não contratados, conforme definição de Benefícios Contratuais no Termo de Adesão, assim como reembolso de despesas de qualquer natureza
- e) Traslado fora dos limites pré-estabelecidos no Termo de Adesão.
- f) Acomodação individual ou coletiva e/ou transporte (aéreo, rodoviário, ferroviário ou fluvial) de parentes, familiares ou amigos do falecido.

- g) Fornecimento de bebidas e alimentos e hospedagem de parentes, familiares ou amigos do falecido.
- h) Execução de serviço funeral ou cerimonial por empresa ou pessoas que não sejam agentes credenciados.
- i) Inclusão e/ou substituição e/ou alterações de padrões e/ou artigos e/ou quantidades e/ou características nos serviços e /ou produtos fora dos garantidos e descritos nas cláusulas 10 (dez) e 11 (onze), quando aplicável.
- j) Cobertura para sepultamento quando o **CONTRATANTE** estiver com o plano suspenso ou em processo de cancelamento por inadimplência.
- k) Cobertura para sepultamento quando este serviço não tenha sido contratado, conforme descrição de Benefícios Contratuais constante do Termo de Adesão.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. Do CONTRATANTE: sem prejuízos de outras condições existentes neste contrato, o **CONTRATANTE** tem o dever de pagar as parcelas do plano em dia, dever de informar expressamente a **PREDIGNA** toda e qualquer alteração cadastral inclusive de endereço, tal como fornecer e facilitar o acesso a documentos e informações sobre circunstâncias do óbito e acompanhar a liberação do corpo junto aos órgãos responsáveis (IML ou SVO), e eventuais outras exigências conforme legislação local quando da ocorrência do óbito.

13.2. Da PREDIGNA: prestar os serviços de assistência funerária nos termos deste contrato, manter sob sua guarda e sigilo todos os registros físicos e digitais relativos à adesão do **CONTRATANTE** ao contrato conforme previsto na lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, providenciar pelos meios legais os procedimentos e documentação referentes as exigências das autoridades para liberação e autorizações para procedimentos e cuidados com o corpo.

14. REGISTROS E AUTORIZAÇÕES.

14.1. Registros: o **CONTRATANTE** permitirá que, no ato da adesão, o promotor de vendas efetue o registro fotográfico de seu documento de identificação pessoal para fins de comprovação e arquivo e, em casos de adesão online, enviará a **PREDIGNA**, cópia dos documentos solicitados, a fim de efetivação da contratação.

14.2. Direito de Imagem: o **CONTRATANTE** concederá a **PREDIGNA** de forma gratuita, a título de comprovação de sua participação e/ou contemplação nas promoções e/ou eventos, a sua imagem e/ou voz em registro digital, eletrônico e gráfico, desde já, fica estabelecido que não haverá a contrapartida de valores.

14.3. Aceitação do Regimento do Cemitério Memorial Parque Da Paz: o **CONTRATANTE** fica ciente, e declara estar de acordo, que este contrato de plano de assistência está vinculado ao **Regimento Interno do Cemitério Memorial Parque da Paz**, em Jundiaí – SP, exclusivamente para os contratos que ofereçam a cobertura de sepultamento no **Cemitério Memorial Parque da Paz, conforme descrito no Termo de Adesão sob a designação GAV EMPRESTIMO JAZ MEMORIAL PQ DA PAZ** ou outra que venha a substituí-la, desde que mantenha as mesmas características e finalidade da cobertura contratada.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Do Tratamento de Dados Pessoais: O **CONTRATANTE**, ao aderir ao presente contrato e ao fornecer seus dados pessoais e os de seus Beneficiários Dependentes no Termo de Adesão e ao longo da execução dos serviços, concorda expressamente com o tratamento de tais dados pela **PREDIGNA**, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15.2. Finalidade do Tratamento: Os dados pessoais coletados pela **PREDIGNA** têm como finalidade exclusiva e legítima: a) A identificação e qualificação das partes e dos Beneficiários para a formalização, gestão e execução do presente contrato de assistência funerária; b) A prestação dos serviços contratados, o que inclui, mas não se limita a, remoção, velório, sepultamento e todas as demais etapas da assistência funeral; c) O envio de comunicações essenciais sobre o plano e seus serviços; d) O cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou ordens judiciais; e) A realização de cobranças e gestão financeira do contrato; f) A proteção dos direitos da **PREDIGNA**, inclusive em processos judiciais ou administrativos.

15.3. Dados Coletados: Para as finalidades acima, a **PREDIGNA** poderá coletar dados como nome completo, CPF, RG, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail, informações sobre parentesco, e, quando estritamente necessário para a prestação do serviço (como em caso de óbito), dados sensíveis relacionados à saúde ou informações sobre a causa do falecimento, sempre com o consentimento do titular ou base legal aplicável.

15.4. Compartilhamento de Dados: Os dados pessoais poderão ser compartilhados com terceiros estritamente para a execução dos serviços contratados (como funerárias parceiras, cemitérios, transportadoras, sistemas de pagamento, escritórios de cobrança, seguradoras, autoridades governamentais para cumprimento de obrigações legais, ou outros prestadores

de serviço necessários), sempre sob as diretrizes e responsabilidade da **PREDIGNA**, que exigirá desses terceiros a observância das normas de proteção de dados e sigilo. Em nenhuma hipótese os dados serão comercializados.

15.5. Direitos do Titular: Os Beneficiários (ou seus responsáveis legais) possuem os seguintes direitos, que poderão ser exercidos a qualquer momento mediante requisição formal à **PREDIGNA**: a) Confirmação da existência de tratamento de dados; b) Acesso aos dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial; f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais a **PREDIGNA** realizou uso compartilhado de dados; h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; i) Revogação do consentimento, quando aplicável.

15.6. Segurança dos Dados: A **PREDIGNA** emprega medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.7. Contato para Dúvidas e Exercício de Direitos: Para quaisquer dúvidas relativas ao tratamento de dados pessoais ou para exercer os direitos previstos na LGPD, os Beneficiários poderão entrar em contato com a **PREDIGNA** através do e-mail: dpo@predigna.com.br.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 13.261/2016, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **PREDIGNA**, através do preenchimento do formulário disponível em uma das unidades de atendimento do contratado.

16.1.1. Na hipótese de o contrato ser rescindido sem que tenha havido a realização de qualquer serviço de assistência funeral e/ou utilização de cobertura para sepultamento, a rescisão não acarretará ônus adicionais para as partes, e não haverá restituição de valores pagos, tendo em vista a manutenção da disponibilidade dos serviços pela **PREDIGNA** durante o período de adimplência.

16.1.2. Nos casos em que o contrato for rescindido após ter havido a realização de assistência funeral e/ou a utilização de qualquer cobertura para serviços de assistência funeral, independentemente do motivo da rescisão, o **CONTRATANTE** será responsável pelo

16

vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas restantes do contrato até o cumprimento integral do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, tornando-as devidas e pagáveis na data da rescisão.

16.2. Qualquer alteração, aditamento contratual, inclusão de novos Beneficiários Dependentes, mudança de modalidade ou a emissão de um novo instrumento contratual decorrente de quaisquer das disposições deste Contrato (incluindo, mas não se limitando às **Cláusulas 6 e 7**), dará início a um novo prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir de sua formalização, sem prejuízo da manutenção das obrigações e deveres estabelecidos na relação contratual inicial até a data da alteração, e sempre sujeita às condições de rescisão da **Cláusula 16.1**.

16.2.1. A utilização de serviços de assistência funeral sob a égide de um contrato anterior ou de uma versão anterior deste contrato não exime o **CONTRATANTE** das obrigações financeiras decorrentes daquela prestação de serviço, que serão tratadas conforme a **Cláusula 16.1.2**. A formalização de um novo instrumento contratual não anula débitos ou compensações devidas por serviços já utilizados sob contratos precedentes.

16.3. Em caso de falecimento do **CONTRATANTE**, a **PREDIGNA** prestará a assistência funeral nos termos contratados, uma vez que o **CONTRATANTE** é, por definição, um Beneficiário coberto pelo plano.

16.3.1. O óbito do **CONTRATANTE** poderá implicar na aplicação das condições de rescisão com utilização dos serviços, conforme **Cláusula 16.1.2**. A responsabilidade pelo pagamento do valor correspondente, bem como quaisquer débitos pendentes, será transferida para o espólio ou para os herdeiros/sucessores legais do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável.

16.3.2. Para a continuidade da cobertura aos Beneficiários Dependentes cadastrados, o espólio ou os herdeiros/sucessores legais deverão indicar e formalizar um novo **CONTRATANTE** (ou responsável financeiro) em até 90 (noventa) dias contados da data do óbito. Durante este período, a **PREDIGNA** manterá a disponibilidade dos serviços para os Beneficiários Dependentes, desde que não haja inadimplência pré-existente.

16.3.3. Caso não seja formalizada a substituição do **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na **Cláusula 16.3.2**, a **PREDIGNA** poderá, após notificação, suspender a prestação dos serviços aos Beneficiários Dependentes por ausência de responsável financeiro e/ou rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes e da aplicação da **Cláusula 16.1.2**.

16.4. O **CONTRATANTE** declara ciência de que eventuais débitos poderão acarretar a inclusão

de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

- 16.5.** No exercício dos direitos previstos neste contrato o assistido não poderá praticar nenhum ato que importe em desrespeito à ordem pública ou aos bons costumes.
- 16.6.** Nos caso em que o contrato inclua o empréstimo de jazigo no Cemitério Memorial Parque da Paz, é vedado aos beneficiários realizarem qualquer construção acima, abaixo ou no nível da superfície do jazigo cuja gaveta está sendo ocupada em razão deste contrato.
- 16.7.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no cumprimento das obrigações deste contrato não poderá ser interpretada como novação, modificação ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 16.8.** As partes se obrigam a comunicar por escrito à outra qualquer mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas ao endereço informado quando da adesão ao plano funerário.
- 16.9.** As partes ajustam que qualquer alteração do presente contrato deverá ser necessariamente reduzida a escrito, não operando efeitos as modificações meramente verbais.
- 16.10.** O inteiro teor deste contrato, bem como as Orientações Gerais do plano funerário (Bem vindo à **PREDIGNA**) e regimento interno do Cemitério Memorial Parque da Paz estão disponíveis no site www.predigna.com.br.

As partes elegem o foro da comarca de Jundiaí (SP) para dirimir qualquer dúvida ou litígio proveniente do presente contrato.